



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 57, inciso III, atribui ao Prefeito Municipal a competência de iniciar o processo legislativo.

O mês de março é considerando o "Mês da Mulher", em razão da comemoração do Dia Internacional das Mulheres, comemorado no dia 08 deste mês.

A comemoração desta data de maneira internacional distancia, por vezes, o sentimento de pertença que deve existir na sociedade bonjardinense, sobretudo nas mulheres, a quem essa data é dedicada.

A instituição do Dia Municipal da Mulher traz para perto, torna tangível as comemorações e o sentimento que precisa ser celebrado neste dia: o da valorização das mulheres bonjardinenses, que contribuem diariamente para o desenvolvimento social, cultura, esportivo, religioso e econômico do Município de Bom Jardim de Minas.

As Secretarias Municipais de Esporte; Cultura, Lazer e Turismo; Educação, Saúde e Assistência Social, possuem um rol de atividades nas quais se pode incluir a comemoração do Dia Municipal da Mulher, com a realização de atividades recreativas e esportivas voltadas para este público.

Além disso, serão realizadas ações educativas a respeito da conscientização sobre os direitos das mulheres, de combate ao feminicídio, violência contra a mulher e misoginia.

Por isso, apresenta-se para apreciação desta Casa Legislativa, este Projeto de Lei.



José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal